



Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Documento Assinado Digitalmente por: AIRON BEZERRA DE AMORIM, JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68511e9e-8fa6-4ec1-89fe-82c2787e087b

DECRETO Nº 083/2025

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração, execução, controle e demonstração dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à transparência e ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, assegurar a consistência das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais e garantir o adequado encerramento do exercício financeiro, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tacaimbó, inclusive dos Fundos Municipais, obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pelo planejamento orçamentário:

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Documento Assinado Digitalmente por: AIRON BEZERRA DE AMORIM, JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Acesse em: <https://stce.tcep.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68511e9e-8fa6-4ec1-89fe-82c2787e087b

I - As solicitações de abertura de créditos adicionais, remanejamentos e reservas orçamentárias, **até 12 de dezembro de 2025**;

II - Os bloqueios orçamentários não executados até **12 de dezembro de 2025**, quando não devidamente justificados, serão cancelados automaticamente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:

I - As solicitações de empenho referentes ao exercício vigente, **até 26 de dezembro de 2025**;

II - As solicitações de liquidação de despesas e a indicação dos valores passíveis de inscrição em Restos a Pagar, **até 26 de dezembro de 2025**.

§ 1º O último dia para pagamento das despesas empenhadas no exercício de 2025 será **26 de dezembro de 2025**.

§ 2º As liquidações efetuadas e não pagas deverão ser informadas à área contábil **até 9 de janeiro de 2026**, para fins de inscrição em Restos a Pagar Processados.

§ 3º Os empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar até o prazo previsto no inciso II deste artigo serão automaticamente anulados.

§ 4º Os Restos a Pagar não processados provenientes de exercícios anteriores serão cancelados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. As Unidades Gestoras deverão proceder à revisão e, quando cabível, ao cancelamento dos Restos a Pagar indevidamente inscritos, **até 18 de dezembro de 2025**.

§ 1º Os Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2020 deverão ser liquidados ou cancelados até o prazo previsto no caput deste artigo.

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



§ 2º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, **até 22 de dezembro de 2025**, relatório circunstanciado dos Restos a Pagar que sejam objeto de demandas judiciais.

Art. 5º. As conciliações bancárias das Unidades Gestoras deverão estar integralmente concluídas **até 10 de janeiro de 2026**, sem prejuízo da realização das conciliações mensais obrigatórias.

Art. 6º. O encerramento contábil referente ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2025 deverá ser realizado **até 22 de janeiro de 2026**.

Art. 7º. O acesso aos sistemas de solicitação de materiais ao almoxarifado municipal será bloqueado **a partir de 19 de dezembro de 2025**.

§ 1º As entregas de materiais regularmente autorizadas ocorrerão **até 22 de dezembro de 2025**.

§ 2º O almoxarifado municipal permanecerá fechado para a realização do inventário físico no período de **23 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 8º. As despesas continuadas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e serviços equivalentes, quando não passíveis de mensuração exata, poderão ser empenhadas por estimativa, observados os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da estimativa, deverá ser adotado como referência o valor médio do último faturamento disponível.

Art. 9º Ficam excluídas das restrições previstas neste Decreto as despesas relativas a:

I - Folha de pagamento e respectivos encargos sociais;

II - Encargos gerais do Município;

III - Convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Documento Assinado Digitalmente por: AIRON BEZERRA DE AMORIM, JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Acesse em: <https://stce.tcep.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68511e9e-8fa6-4ec1-89fe-82c2787e087b

IV - Operações de crédito;

V - Cumprimento das aplicações mínimas constitucionais em educação e saúde.

Parágrafo único. Situações excepcionais deverão ser previamente justificadas de forma técnica e fundamentada, condicionando-se sua aplicação à validação da autoridade competente.

Art. 10. O setor responsável pela arrecadação municipal deverá encaminhar à área contábil o relatório da Dívida Ativa apurada em **31 de dezembro de 2025, até 10 de janeiro de 2026.**

Art. 11. O relatório final do inventário do almoxarifado, referente ao exercício de 2025, deverá ser encaminhado à contabilidade **até 30 de dezembro de 2025.**

Art. 12. As solicitações para abertura de novos processos de contratação deverão ser protocoladas pelas Unidades demandantes **até 22 de dezembro de 2025.**

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças **relatório consolidado** do estoque de precatórios relativo ao exercício de 2025, **até 22 de dezembro de 2025.**

Art. 14. A Controladoria Municipal acompanhará os procedimentos de encerramento do exercício financeiro e fiscalizará o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó-PE, 01 de dezembro de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420

Assinado de forma digital
por JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Gabinete da Prefeita

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257